2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13747/21

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP
Objeto: 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016.
Gestor Responsável: Rômulo Soares Polari Filho – Diretor Presidente
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01392/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Rômulo Soares Polari Filho – Diretor Presidente.
TERMO ADITIVO: 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016.
OBJETO DO CONTRATO: Execução da segunda etapa da obra de infraestrutura do Parque Industrial de Caaporã/PB I e II.
MOTIVO DO ADITIVO: Replanilhamento para continuidade e execução da obra, com acréscimo de R$ 55.412,15 e supressão de R$ 22.125,50, perfazendo 0,55% do total contratado inicialmente.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA: 26/05/2021

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a Licitação e o Contrato que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC1 TC nº 01089/18 (Processo TC nº 04982/16).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13747/21, oriundo da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, de responsabilidade do Exmo. Sr. Rômulo Soares Polari Filho – Diretor Presidente, que trata do 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016 que promove o Replanilhamento para continuidade e execução da obra, com acréscimo de R$ 55.412,15 e supressão de R$ 22.125,50, perfazendo 0,55% do total contratado inicialmente, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13747/21

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 11:55

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 10:58

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO